



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04522/14

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **Serra Branca**. Prestação de Contas do ex-Prefeito Eduardo José Torreão Mota, relativa ao exercício de 2013. Emissão de parecer **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO** das contas de governo. Emissão, em separado, de Acórdão. Irregularidade das Contas de Gestão. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00753/17

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04522/14, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo ex-**Prefeito** do Município de **SERRA BRANCA**, relativa ao **exercício financeiro de 2013**, sob a responsabilidade do Sr. Eduardo José Torreão Mota; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **Julgar irregulares** as contas de gestão do Sr. Eduardo José Torreão Mota, relativas ao exercício de 2013;
- 2) **Declarar o atendimento parcial** dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), relativamente ao exercício de 2014;
- 3) **Aplicar multa pessoal** ao Sr. Eduardo José Torreão Mota, no valor de **R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)** , **equivalente a 187,64 UFR – PB**, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II e inciso VIII da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 4) **Recomendar** à atual Administração Municipal de Serra Branca que adote medidas objetivando não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, mormente no que concerne à redução de contratação temporária por excepcional interesse público, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 20 de dezembro de 2017.

Assinado 22 de Dezembro de 2017 às 08:45



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Dezembro de 2017 às 12:09



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2017 às 15:28



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL